



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Comentários:

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Esmeralda/RS quanto a prestação de serviço de assessoria ambiental e acompanhamento técnico com análise detalhada dos processos de licenciamentos ambientais protocolados neste município, vistorias junto ao técnico do departamento e emissão de pareceres que irão somar na decisão do Licenciador Municipal.

Considerando as demandas do município o suporte técnico será realizado diariamente de forma remota e uma vez por mês presencial.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

() Sim (X) Não

Se a resposta for SIM, informar o item do plano anual de contratações que corresponde a essa contratação.

() Item do PAC.

Se a resposta for NÃO qual o motivo:

() Não foi vislumbrada sua necessidade no momento da elaboração do Plano Anual de Contratações;

() Trata-se de hipótese que dispensa a previsão no Plano anual de Contratações.

(X) O município está com seu plano anual de contratações ainda em fase de elaboração.

Se houve previsão da Licitação, ela foi realizada no período sugerido no PAC?

() Sim () Não (X) Não se aplica



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Comentários:

A estimativa de quantidades foi elaborada com base nas informações fornecidas Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o fluxo de processos de Licenciamentos Ambientais recebidos no município e a necessidade constante de atualizações quanto a legislação vigente.

Levando em consideração o volume de processos e a demanda do Departamento de Meio Ambiente, esta análise permite prever com maior precisão os custos e evitar contratações superdimensionadas, assegurando que os serviços contratados sejam suficientes para atender as necessidades institucionais sem gerar desperdícios.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto 2.239/2025 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no município de Esmeralda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para tanto a presente pesquisa de mercado se procedeu por meio de três orçamentos com fornecedores do ramo.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

() Sim (X) Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

() O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

(X) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

(X) Menor preço;

() Melhor técnica ou conteúdo artístico;

() Técnica e preço;

() Maior retorno econômico;

() Maior desconto

() Nenhuma das alternativas



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

- () Item
- () Lotes
- (x) Global
- () Nenhuma das Alternativas

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

- (X) Sim () Não

A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

- () Licitação
- (X) Contratação Direta
- () Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

- (X) Sim () Não

Esmeralda/RS, 23 de janeiro de 2026

Espedito Zoccoli de Lima
Secretária M. Da Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DE VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal de Esmeralda, Sr. Ailton de Sá Rosa, passa a despachar no que diz respeito a análise do Estudo Técnico Preliminar para Assessoria Técnica Ambiental, Vistorias e emissão de Pareceres aos licenciamentos ambientais do Município de Esmeralda/RS.

Visando atender a demanda existente, passa a decidir:

- a. Que o Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação;
- b. Que a solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização da contratação por meio de uma Dispensa de Licitação.
- c. Que há viabilidade orçamentária para a presente contratação.

Esmeralda/RS, 23 de janeiro de 2026.

Ailton de Sa Rosa
Prefeito Municipal